

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSUNTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em marcas e patentes, estabelecido no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Assembleia 10 – Sala 2422 - Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.343/0001-10, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, químico industrial, residente à Rua General Severiano, nº 40, apto. 815 – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22290-040, portador da Carteira de Identidade nº. 201484995, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº. 141.334.707-02, doravante denominado **PRESTADOR TECNOLÓGICO**.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, a assinatura do presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSUNTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO**”, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de natureza tecnológica e incidentes à propriedade intelectual, pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO** à **CONTRATANTE**, sem exclusividade, especificamente os seguintes:

- Busca de Anterioridade de Invenção Tecnológica para fins de patenteamento (Busca de Anterioridade);
- Confecção de Pedido de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade e Certificado de adição, envolvendo a produção de relatório descritivo, quadro reivindicatório e resumo;
- Apoio técnico-jurídico nas respostas às exigências técnicas emitidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e por outros órgãos de patente;
- Elaboração de *Freedom to Operate* e Avaliação de Violação Patentária;
- Traduções e revisões de documentos técnicos, em especial em inglês;
- Suporte na proteção e manutenção de ativos de propriedade intelectual no exterior;
- Suporte em assuntos relacionados à Propriedade Intelectual em geral, incluindo desenhos industriais, registro de software, marcas, registro de direitos autorais e assistência técnica em processos judiciais.

1.2 – Os serviços especializados na área de patente aqui especificados relacionam-se à área de Life Science, em especial na área de química.

1.3 – A ampliação dos serviços especificados na Cláusula 1.1 e 1.2, incluindo a adição de áreas tecnológicas complementares ou qualquer outra modificação nas condições doravante contratadas ou do campo técnico

ou tecnologias identificadas, em razão de necessidade excepcional da **CONTRATANTE** e do seu **Cliente**, somente será admitida mediante acordo mútuo entre as partes.

1.4 – A contratação dos serviços aqui determinada será à título aleatório e por demandas, o que significa que a prestação de serviços a ser realizada pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO** somente ocorrerá quando a **CONTRATANTE** solicitar tal serviço, que decorrerá de demandas formuladas por empresa, instituição de ciência e tecnologia (ICT) ou organização não governamental (doravante denominada **Cliente**) para realizar os serviços explicitados na Cláusula 1.1.

1.5 O **PRESTADOR TECNOLÓGICO** estará disponível para a **CONTRATANTE**, durante todo o período contratual, na prestação dos serviços solicitados, e cumprir adequadamente os prazos estipulados no ANEXO 1 do presente instrumento.

CLÁUSULA 2 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Constitui obrigação do **PRESTADOR TECNOLÓGICO**, além de outras dispostas neste contrato, a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Elaborar os pedidos de patente de acordo com as normas previstas na legislação de propriedade intelectual e resoluções normativas especificadas;
- b) Elaborar os pedidos de patente e conduzir a Busca de Anterioridade dentro do prazo explicitado no ANEXO I;
- c) Encaminhar a minuta do pedido de patente para a revisão das empresas contratadas da **CONTRATANTE**, para discutir o conteúdo tecnológico, explicitar o resultado da Busca de Anterioridade e realizar todas e quaisquer modificações relativas ao pedido de patente confeccionado pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO**;

2.2 – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além de outras dispostas neste contrato, a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados assim como dar todo o suporte para o **PRESTADOR TECNOLÓGICO**, incluindo a disponibilização de plataformas de suporte tecnológico como softwares ORBIT, APOL, PATENT-IN, MINESOFT dentre outros instrumentos;
- b) Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR TECNOLÓGICO**, conforme especificado no item 3.1;
- c) Comunicar ao **PRESTADOR TECNOLÓGICO** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos operacionais que venham a ser solicitados pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO** para a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Como contraprestação pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **PRESTADOR TECNOLÓGICO** um valor fixo mensal de R\$ 4.000,00.

3.2 - O valor constante do item 3.1 refere-se exclusivamente aos serviços prestados pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO**, devendo ser cobradas separadamente eventuais despesas extraordinárias ou complementares à execução dos serviços, tais como as provenientes de deslocamentos para reuniões, impressões, fotocópias, taxas oficiais, correio. Esses e quaisquer outros gastos que se fizerem necessários para a execução dos serviços serão suportados pela **CONTRATANTE**, desde que adequadamente evidenciadas pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO**.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 – O presente contrato tem vigência pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de 1º de setembro de 2019, sendo renováveis automaticamente, por períodos iguais de 3 (três) anos.

4.2 Fica facultado às Partes Contratantes a rescisão a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de 60 (sessenta) dias através de carta simples com aviso de recebimento (AR), sem o pagamento de qualquer multa ou indenização pela parte denunciante, ou ainda por mútuo acordo através de distrato formalizado e assinado pelas Partes Contratantes.

4.3 – As Partes Contratantes concordam que, em caso de rescisão ou término contratual, o **PRESTADOR TECNOLÓGICO** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos/informações relativas aos serviços prestados e documentos dos **Clientes**, assim como trabalhos já realizados, sendo que o **PRESTADOR TECNOLÓGICO** fica obrigado a transmitir todas as informações necessárias ao possível prestador de serviço substituto, em caso de rescisão contratual.

4.4 – O **PRESTADOR TECNOLÓGICO** compromete-se também a concluir todos os serviços assumidos perante a **CONTRATANTE**, em sua integralidade e seguindo as orientações e direcionamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 - A **CONTRATANTE** transmitirá ao **PRESTADOR TECNOLÓGICO** todas as informações que lhe sejam pertinentes e se façam necessárias para a prestação dos serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE**, sendo exclusivo dever do **PRESTADOR TECNOLÓGICO** utiliza-las com eficiência na prestação dos serviços especializados.

5.2 – As Partes Contratantes concordam que as informações transmitidas pela **CONTRATANTE** ao **PRESTADOR TECNOLÓGICO**, bem como toda informação obtida pelo **PRESTADOR TECNOLÓGICO** através da **CONTRATANTE**, por qualquer meio, são informações confidenciais da **CONTRATANTE** e de seus **Clientes**. Essas informações serão reveladas exclusivamente para a efetiva prestação dos serviços contratados.

5.3 – Estão excluídas da confidencialidade, somente as informações que sejam de domínio público ou venham a ser conhecidas através de terceiros alheias a este contrato, sem interferência comprovada de alguma das partes Contratantes.

5.4 – O **PRESTADOR TECNOLÓGICO** obriga-se a manter sob sigilo absoluto, durante a vigência do contrato e pelo período necessário para a proteção proprietária das informações ou período exigido pelo **Cliente**, todas as informações confidenciais reveladas pela **CONTRATANTE**, sendo proibida, em qualquer hipótese, exceto mediante a expressa autorização da **CONTRATANTE**: (i) a revelação destas informações e (ii) o uso destas informações para fim diverso do definido nesse contrato.

CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O **PRESTADOR TECNOLÓGICO** confirma inexistir quaisquer impedimentos para a assinatura do presente instrumento assim como a **CONTRATANTE** confirma inexistir qualquer impedimento ético que o impeça a celebrar esse contrato de serviço com o **PRESTADOR TECNOLÓGICO**.

6.1.1 – As Partes Contratantes se obrigam a comunicar qualquer alteração que venha a ser registrada em seus contratos sociais, em especial as relativas aos representantes legais, endereço comercial e razão social.

6.2 – É expressamente proibida a cessão a terceiros de direitos e obrigações decorrente deste contrato sem a expressa e previa anuência da outra parte através de um aditivo contratual.

6.3 – As Partes Contratantes não possuem qualquer vínculo empregatício, de subordinação ou associação, sendo cada uma responsável integral por todos os empregados e subcontratados, tributária, previdenciária, trabalhista e civilmente.

6.4 – O presente contrato consubstancia toda a relação contratual entre as partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências anteriormente trocadas entre as Partes, bem como quaisquer entendimentos verbais.

6.4.1 – Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual assinado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

6.5 - Toda e qualquer comunicação entre as Partes deverá ser reduzida a escrito e considerar-se-á notificada quando recebida por meio de carta registrado com aviso de recepção, para os endereços registrados em seus contratos sociais, ou por meio de fax com recibo de transmissão, por meio eletrônico com confirmação de recepção.

6.6 – A tolerância de qualquer uma das Partes Contratantes, em relação a eventuais infrações da(s) outra(s), não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

6.7 – O presente contrato obriga as Partes Contratantes e seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.8 - Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição. Nesse caso, as Partes, de comum

acordo, deverão alterar o presente Contrato, modificando a referida disposição de forma a torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo. As cláusulas remanescentes permanecerão em pleno vigor.

6.9 – As Partes Contratantes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões eventualmente oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2019



VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS
Sócio-administrador



GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA

ANEXO I

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- O prazo para entrega da elaboração de cada pedido de patente é de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações necessárias, bem como da autorização do **Cliente**.

- Para os casos em que é exigida a elaboração de pedidos de patente com prioridade, conforme identificado pela **CONTRATANTE**, o prazo de entrega da elaboração do pedido de patente será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações necessárias, bem como da autorização do cliente.

- Para a realização de Busca de Anterioridade de Patente e Modelo de Utilidade, o prazo de entrega será de 12 (doze) dias úteis.

- Para a realização de trabalhos de *Freedom to Operate (FTO)*, o prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações necessárias, assim como da autorização do **Cliente**.

- Para a realização de Avaliação de Infração Patentária, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações necessárias, assim como da autorização do **Cliente**.